



PROJETO DE LEI nº 7407
ALTERA LEI MUNICIPAL 5110/2008

VERSÃO JUSTIFICADA

LEI MUNICIPAL Nº 5110		PROJETO DE LEI																															
<p>Cria Categorias Funcionais para Profissionais de Saúde da Família no Município de Santa Maria – PSF/SM</p> <p>Art. 1º Ficam criadas as Categorias Funcionais de Médico de Saúde da Família, Enfermeiro de Saúde da Família, Técnico em Enfermagem de Saúde na Família, Cirurgião Dentista de Saúde da Família e Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família do Quadro dos Servidores Municipais de Santa Maria, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, vinculada à Secretaria de Município de Saúde.</p> <p>III – GRUPO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA</p> <table border="1"><thead><tr><th>CARGOS</th><th>CATEGORIA FUNCIONAL</th><th>PADRÃO</th><th>CLASSES</th><th>SALÁRIO</th></tr></thead><tbody><tr><td>16</td><td>Médico de Saúde da Família</td><td>VII</td><td>A-B-C-D-E-F-G</td><td>5.000,00</td></tr><tr><td>16</td><td>Enfermeiro de Saúde da Família</td><td>VII</td><td>A-B-C-D-E-F-G</td><td>3.000,00</td></tr><tr><td>05</td><td>Cirurgião Dentista de Saúde da Família</td><td>VII</td><td>A-B-C-D-E-F-G</td><td>3.000,00</td></tr><tr><td>16</td><td>Técnico em enfermagem de Saúde da Família</td><td>V</td><td>A-B-C-D-E-F-G</td><td>1.100,00</td></tr><tr><td>05</td><td>Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família</td><td>III</td><td>A-B-C-D-E-F-G</td><td>550,00</td></tr></tbody></table>		CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CLASSES	SALÁRIO	16	Médico de Saúde da Família	VII	A-B-C-D-E-F-G	5.000,00	16	Enfermeiro de Saúde da Família	VII	A-B-C-D-E-F-G	3.000,00	05	Cirurgião Dentista de Saúde da Família	VII	A-B-C-D-E-F-G	3.000,00	16	Técnico em enfermagem de Saúde da Família	V	A-B-C-D-E-F-G	1.100,00	05	Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	III	A-B-C-D-E-F-G	550,00	<p>Altera os Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008.</p>	
CARGOS	CATEGORIA FUNCIONAL	PADRÃO	CLASSES	SALÁRIO																													
16	Médico de Saúde da Família	VII	A-B-C-D-E-F-G	5.000,00																													
16	Enfermeiro de Saúde da Família	VII	A-B-C-D-E-F-G	3.000,00																													
05	Cirurgião Dentista de Saúde da Família	VII	A-B-C-D-E-F-G	3.000,00																													
16	Técnico em enfermagem de Saúde da Família	V	A-B-C-D-E-F-G	1.100,00																													
05	Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família	III	A-B-C-D-E-F-G	550,00																													
<p>Parágrafo único. As especificações das categorias funcionais, referidas no caput, constituem os anexos, parte integrante desta lei.</p> <p>Art. 2º Fica autorizada a abertura do número de vagas/cargos, especificadas na tabela acima, nas Categorias Funcionais de cada profissional de Saúde da Família.</p> <p>Art. 3º A carga horária normal de trabalho das Categorias Funcionais destes Profissionais do Programa de Saúde da Família, criadas no artigo 1º, será de 40 (quarenta) horas semanais.</p>																																	



Art. 4º Os profissionais do Programa Saúde da Família, no exercício de suas funções, perceberão a remuneração normal dos respectivos cargos, com suas gratificações, avanços e adicionais próprios correspondente a cada Categoria Funcional e ainda terão direito a uma complementação, que corresponderá a diferença entre o valor básico de cada cargo e os valores previstos na tabela constante no artigo 1º, conforme tabela a seguir:

Cargo	Venc. Básico	Reg.Suple mentar Trab.	Complementa ção	Total
Médico - PSF	R\$ 988,87	R\$ 329,62	R\$ 3.681,51	R\$ 5.000,00
Enfermeiro - PSF	R\$ 988,87	R\$ 329,62	R\$ 1.681,51	R\$ 3.000,00
Cirurgião Dentista - PSF	R\$ 988,87	R\$ 329,62	R\$ 1.681,51	R\$ 3.000,00
Técnico Enfermagem - PSF	R\$ 569,35	R\$ 189,78	R\$ 340,87	R\$ 1.100,00
Aux. Cons. Dentário - PSF	R\$ 389,57	R\$ 129,86	R\$ 30,57	R\$ 550,00

§ 1º A complementação especificada no caput será paga como parcela autônoma de valor fixo, não sujeita a incidência de adicionais ou gratificações de qualquer natureza, não podendo ser incorporada na atividade ou inatividade, e não será paga nos casos de afastamento do serviço por qualquer razão salvo período de férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A remuneração integral de cada categoria funcional prevista no artigo 1º será corrigida nas mesmas datas e proporções dos reajustes gerais dos servidores municipais.

Art. 5º Os requisitos para a posse no cargo serão os seguintes:

I. Médico de Saúde da Família - Curso Superior de Medicina com Especialização ou Residência Médica em saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;

II. Enfermeiro de Saúde da Família – Curso Superior em Enfermagem com Especialização ou Residência em saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;

III. Cirurgião Dentista de Saúde da Família - Curso Superior de Odontologia com Especialização ou Residência em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;

IV. Técnico em Enfermagem de Saúde da Família - ter o curso técnico em Enfermagem e atender plenamente os dispostos nas resoluções do Coren, quanto às exigências legais para o exercício profissional;

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** Os requisitos para o exercício das funções no cargo serão os seguintes:

I. Médico de Saúde da Família - Curso Superior de Medicina com Especialização ou Residência Médica em saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;

II. Enfermeiro de Saúde da Família – Curso Superior em Enfermagem com Especialização ou Residência em saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;

III. Cirurgião Dentista de Saúde da Família - Curso Superior de Odontologia com Especialização ou Residência em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;

IV. Técnico em Enfermagem de Saúde da Família - ter o curso técnico em Enfermagem e atender plenamente os dispostos nas resoluções do Coren, quanto às exigências legais para o exercício profissional;



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santa Maria
Secretaria de Município de Gestão e Modernização Administrativa

V. Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família - Curso de Auxiliar de Consultório Dentário, reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia.

Art. 6º O preenchimento dos cargos criados por esta lei efetivar-se-á através de Concurso Público, em conformidade com as normas da legislação vigente.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária de despesas com pessoal, da Lei Municipal nº 5072/07, de 17 de dezembro de 2007, que Estabelece a Previsão da Receita e a Fixação da Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 2008.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Ficam revogados os artigos e parágrafos, abaixo especificados, da Lei Municipal nº 4721/03, de 17-12-2003, que Instituiu o Programa Saúde da Família em Santa Maria:

- Parágrafo único do artigo 5º;
- Artigo 6º na íntegra;
- Artigo 7º;
- Artigo 8º na íntegra;
- Artigo 9º na íntegra;
- Artigo 10 na íntegra;
- Artigo 11 na íntegra;
- Artigo 13.

V. Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família - Curso de Auxiliar de Consultório Dentário, reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia.” (NR)

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** O Programa será implementado, preferencialmente com a utilização de profissionais dos quadros próprios do Município, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO, bem como, de acordo com as necessidades do Poder Público, por profissionais contratados pelo regime celetista através de Convênio a ser celebrado com entidade cuja atuação esteja voltada para áreas relacionadas à saúde pública.

§ 1º Em relação aos servidores próprios do Município, somente poderão ser incluídos no Programa aqueles sujeitos ao Regime Jurídico Único.

§ 2º Todos os profissionais devem preencher os requisitos desta Lei e serão selecionados através de processo seletivo simplificado.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Altera os Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008.

Art. 1º O Art. 5º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º Os requisitos para o exercício das funções no cargo serão os seguintes:

- ☞ ☞ Médico de Saúde da Família - Curso Superior de Medicina com Especialização ou Residência Médica em saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;
- ☞☞ ☞ Enfermeiro de Saúde da Família – Curso Superior em Enfermagem com Especialização ou Residência em saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;
- ☞☞☞ ☞ Cirurgião Dentista de Saúde da Família - Curso Superior de Odontologia com Especialização ou Residência em Saúde Pública ou Saúde Coletiva ou Saúde Comunitária ou Saúde da Família;
- ☞☞ ☞ Técnico em Enfermagem de Saúde da Família - ter o curso técnico em Enfermagem e atender plenamente os dispostos nas resoluções do Coren, quanto às exigências legais para o exercício profissional;
- ☞☞ ☞ Auxiliar de Consultório Dentário de Saúde da Família - Curso de Auxiliar de Consultório Dentário, reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia.” (NR)

Art. 2º O Art. 6º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Programa será implementado, preferencialmente com a utilização de profissionais dos quadros próprios do Município, mediante assinatura de TERMO DE ADESÃO, bem como, de acordo com as necessidades do Poder Público, por profissionais contratados pelo regime celetista através de Convênio a ser celebrado com entidade cuja atuação esteja voltada para áreas relacionadas à saúde pública.

§ 1º Em relação aos servidores próprios do Município, somente poderão ser incluídos no Programa aqueles sujeitos ao Regime Jurídico Único.

§ 2º Todos os profissionais devem preencher os requisitos desta Lei e serão selecionados através de processo seletivo simplificado.” (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei nº ___ Executivo, que:

Altera os Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto que pretende alterar os Arts. 5º e 6º da Lei Municipal nº 5110, de 02 de maio de 2008, visando o pleno atendimento ao Programa de Saúde da Família no município de Santa Maria.

O referido Projeto de Lei somente repete a redação da Lei Municipal nº 4271/2003, anteriormente revogada que permitia aproveitar os servidores do quadro para as funções do PSF, mediante uma complementação salarial e desde que assinasse TERMO de ADESÃO.

Além disso, coube também uma revisão no artigo 5º da referida Lei.

Atendendo orientações e objetivando a regularização das atividades ligadas a referida área da saúde, encaminhamos o presente Projeto na expectativa da plena acolhida por esse egrégio Poder Legislativo, aguardaremos a análise e posterior aprovação.

É a justificativa.

Santa Maria, 29 de julho de 2010

**Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal**